

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Projeto de Lei n.º 012/2020

CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), SOBRE IMÓVEL INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE DOENÇAS CONSIDERADAS GRAVES, ELENCADAS NESTA LEI OU QUE TENHAM DEPENDENTES NESTA CONDIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica isento do pagamento do imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

Parágrafo Único: para fins da isenção de que trata o caput, entende-se por doença grave, ou que esteja afastado pela previdência social por tempo indeterminado nas as seguintes patologias:

- a) Neoplasia maligna (Câncer);
- b) Espondiloartrose anquilosante;
- c) Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante);
- d) Tuberculose ativa;
- e) Hanseníase;
- f) Alienação mental;
- g) Esclerose múltipla;
- h) Cegueira;
- i) Paralisia irreversível e incapacitante;

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

- j) Cardiopatia grave;
- k) Doença de Parkinson;
- l) Nefropatia grave;
- m) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- n) Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.;
- o) Hepatopatia grave;
- p) Fibrose cística (mucoviscose);
- q) As doenças crônicas relacionadas na Portaria do Ministério da Saúde nº 349, de 08 de Agosto de 1996, sendo estas: doença genética com manifestações clínicas graves, insuficiência cardíaca congestiva, cardiomiopatia, doença pulmonar crônica obstrutiva, hepatite crônica activa, cirrose hepática com sintomalogia grave, artrite invalidante, lúpus, dermatomiosite, paraplegia, miastenia grave, doença desmielinizante e doença do neurônio motor.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

Art. 3º Para ter direito a isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

I – documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II – quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

III – documento de identificação do requerente (célula de registro de identidade (RG) e/ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV – documento de identificação do requerente;

V – cadastro de pessoa física (CPF);

VI – atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a) Diagnostico expressivo da doença (anatomopatológico);

b) Estagio clinico atual;

c) Classificação internacional da doença (CID);

d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 4º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art.5º Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão validos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao IPTU do Imóvel, de que trata o caput do Artigo 1º. a partir da data do diagnóstico da doença.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão á conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

Câmara Municipal de Goianá
11 de março de 2020

Josiel de Queiroz – Autor
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÁ

CNPJ 01.621.772/0001-03

JUSTIFICATIVA

Sala de Reuniões Vereador João Batista Ribeiro
Câmara Municipal de Goianá
11 de março de 2020

Josiel de Queiroz – Autor
Vereador